LEI Nº 5.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completivo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um completivo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu, com vistas a garantir o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º Se enquadram como profissional de enfermagem, mencionado no *caput* deste artigo, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro SAMU, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, bem como os ocupantes do emprego público de Enfermeiro do PSF e Auxiliar de Enfermagem do PSF, constantes na Lei nº 3.310, de 15 de fevereiro de 2007.

§ 2º Com base ao disposto no art. 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, acrescido na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Piso Salarial Nacional dos profissionais da área de enfermagem, a ser aplicado no âmbito do Município, fica fixado no valor de:

I - R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o Enfermeiro;

II - R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais para o Técnico de Enfermagem; e

III - R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Terá direito ao pagamento do completivo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada normal de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra, desde que esteja lotado na Secretaria Municipal da Saúde ou Diretoria de Saúde Ocupacional, vinculado à Secretaria Municipal da Administração ou cedidos a Fundação Municipal de Saúde e entidades conveniadas.

§ 1º O completivo salarial de que trata esta Lei, será devido ao profissional de enfermagem até que o seu vencimento ou salário básico alcance o valor do piso salarial, disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, em decorrência de reajustes na tabela de vencimentos e salários, majoração do vencimento básico em decorrência de avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei nº 1.997/1996.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef0144bb-6ab9-4a54-ae62-637c61470905.

.../Projeto de Lei – fl. 02

§ 2º O completivo salarial fará base para a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu, com as alíquotas previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, gerando efeitos para fins de benefícios previdenciários.

§ 3º O valor do completivo salarial, pago em verba apartada, não será considerado como base de cálculo para o avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei nº 1.997/1996, bem como para o pagamento do prêmio de permanência por decênio estabelecido no art. 63 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

Art. 3º O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

Parágrafo único. O pagamento do completivo salarial poderá ser interrompido caso haja inadimplência do Governo Federal.

Art. 4º O pagamento do completivo salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal da Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef0144bb-6ab9-4a54-ae62-637c61470905.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.282/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPLETIVO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COM VISTAS A GARANTIR O PISO SALARIAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ef0144bb-6ab9-4a54-ae62-637c61470905&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ef0144bb-6ab9-4a54-ae62-637c61470905

Hash do Documento

2AEA707DA99F1DF4E7107E8A4B480289261147E805940164D5219BE23687E579

Anexos

5282 - COMPLETIVO ENFERMAGEM - MENSAGEM 044-2023.pdf - **03ab16d4-bacc-49a4-8bae-94b615000d68**
5282 - COMPLETIVO ENFERMAGEM - MENSAGEM 044-2023..docx - **ad64a2a7-6dec-4b71-ac85-9c224460fb82**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/08/2023 13:58:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 29/08/2023 14:11:25 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 29/08/2023 13:35:35 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 30/08/2023 19:02:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4756 - Data: 01/09/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.